

REGULAMENTO ELEITORAL

DA

“A BENEFICENTE”

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

(IPSS)

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento visa disciplinar o processo eleitoral dos órgãos sociais.

Artigo 2º

(Periodicidade)

Os órgãos sociais são eleitos por quatro anos, pela Assembleia Geral convocada nos termos previstos no artigo 21º dos Estatutos.

Artigo 3º

(Lista de candidatura)

1.- Os candidatos organizam-se em listas, contendo a respectiva identificação pessoal.

2.- As listas de candidaturas são necessariamente constituídas por associados de maior idade que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, tenham as suas quotas em dia, e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 4º

(Candidaturas e Apresentação das Listas)

- 1.- As listas preencherão obrigatória e completamente todos os lugares a eleger nos vários órgãos sociais, indicando para cada cargo o candidato proposto.
- 2.- As listas apresentadas para a eleição dos órgãos sociais terão que ser entregues ao presidente da assembleia geral até oito dias antes da data marcada para a realização da assembleia eleitoral.
- 3.- No prazo de dois dias após o último dia de receção das listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral informará a Direção sobre a eventual existência de irregularidades nas listas apresentadas, devendo a Direção publicitar tal informação, afixando-a junto do edital referido no artigo 21º nº 1 dos Estatutos.
- 4.- Até 48 horas antes da data da realização da Assembleia Geral, o Presidente comunica à Direção quais as listas candidatas que tenham sido aceites, sendo a publicitação efectuada pela forma mencionada no número anterior.

Artigo 5º

(Caderno Eleitoral)

- 1.- A organização do caderno eleitoral compete à Direção.
- 2.- Serão inscritos no caderno eleitoral os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 6º

(Ato Eleitoral)

- 1.- O ato eleitoral será realizado em assembleia geral, reunida em hora, local e condições indicadas na convocatória, publicitadas nos termos previstos no artigo 21º dos Estatutos.
- 2.- A Mesa procederá à identificação dos eleitores/votantes.
- 3.- Cada eleitor exerce o seu direito de voto individualmente, podendo ainda votar em representação de outro eleitor, mediante apresentação de um documento escrito, com a assinatura do representado, dirigido ao Presidente da Mesa; tais documentos ficam arquivados na Instituição pelo período obrigatório de conservação de documentos.
- 4.- Um eleitor pode representar apenas outro associado.
- 5.- Não é aceite o voto por correspondência.

**Artigo 7º
(Eleição)**

- 1.- A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de concorrerem várias listas, a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
- 2.- Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.